



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

**CONTRATO PML Nº 120/2022
PROCESSO LICITATÓRIO PML Nº 085/2022
DISPENSA PML Nº 016/2022**

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de fevereiro, 151, em Luzerna/SC, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** pela sua Secretária Sra. **IVETE FAVETTI**, inscrita no CPF/MF nº 250.835.709-04, denominada **CONTRATANTE** e, de outro, o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC (SEBRAE/SC)**, inscrito no CNPJ nº 82.515.859/0001-06, com sede na Rodovia Jose Carlos Daux, Km 01, Bairro João Paulo, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Gerente Regional Sebrae Meio Oeste, **SUELI VIEIRA SARMENTO BERNARDI**, inscrita no CPF/MF nº 471.687.579-20 e portador da cédula de identidade RG nº 1512236, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 - Esta contratação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OFICINA DE TURISMO E CONSULTORIA NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO TURÍSTICO LOCAL, DANDO SEQUÊNCIA AO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO TURISMO DO MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC.**

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS VALORES**

2.1 - O valor total da contratação corresponde a **R\$ 17.136,00 (dezessete mil, cento e trinta e seis reais)**, que deverão ser pagos em **5 (cinco) parcelas de R\$ 3.427,20 (três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos) mensais**, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente, após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** contados da execução dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue bem como mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por servidor competente;

3.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade Requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação;

3.3 - A **CONTRATADA** deverá enviar o documento fiscal por e-mail para compras@luzerna.sc.gov.br -imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (49) 3551-4700);

3.4 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o **CONTRATANTE** do ressarcimento de qualquer prejuízo para a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA
DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.1. Executar os serviços em até 5 (cinco) meses, correspondendo a 238 (duzentos e trinta e oito) horas e contemplam os seguintes produtos/serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS
1	Oficina de Turismo ➤ Sensibilização e Envolvimento do Trade Turístico e comunidade ➤ Compreender o Turismo como uma atividade econômica ➤ Saber o porquê de trabalhar, o porquê empreender no Turismo ➤ Visita técnica no município com o grupo para conhecer as potencialidades locais
2	Consultoria no Planejamento Estratégico Turístico Local ➤ Elaboração do Plano Estratégico Municipal de Turismo 2022/2026 ➤ Reuniões Estratégicas de Planejamento com Trade Turístico, associação de turismo, entidades, e outros órgãos conveniente do município ➤ Orientação na Criação da pasta do Turismo ➤ Orientação na Criação do Conselho Municipal de Turismo ➤ Planejamento Estratégico com elaboração de planos de ação ➤ Formatação do Plano de Turismo e entrega oficial ➤ Encaminhamentos para cadastro do Plano Estratégico de Turismo no Ministério do Turismo

- 4.1.2. Subsidiar o valor total da Proposta (R\$ 34.272,00 (trinta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais)) em 50%, restando ao município o pagamento de R\$ 17.136,00 (dezesete mil, cento e trinta e seis reais).
- 4.1.2. Disponibilizar equipe qualificada para o desenvolvimento metodológico.
- 4.1.3. A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE**, consultor(es) credenciado(s), durante o prazo de execução, prevista com duração de 5 (cinco) meses.
- 4.1.4. Pagar os valores correspondentes as despesas com os técnicos, transporte do local de origem ao local destino, alimentação, hospedagem e impostos correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 4.1.5. Serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
- 4.1.5.1. Caberá exclusivamente a **CONTRATADA**, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
- 4.1.6. Respeitar as disposições expressas na Lei Geral de Proteção de Dados.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.2.1. Efetuar os pagamentos dos valores referentes a prestação do serviço educacional, conforme contrato firmado entre as partes;
- 4.2.2. Disponibilizar à **CONTRATADA**, servidor a ser designado pelo município, a fim de acompanhar e absorver a metodologia do projeto, ficando este responsável pela implantação das ações ao término da execução;
- 4.2.7 O Município reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização da prestação do objeto desta dispensa, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o serviço de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

5.1 - A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **Dirce Aparecida Dalla Costa Ribeiro da Silva**, aos quais anotaram em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA SEXTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação: 07.003.13.392.0706.2740- Apoio para a Cultura, Turismo e ao Comercio local.
Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fontes: 000 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA**

7.1 - A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados de **12 de setembro de 2022**, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO**

8.1 – A presente contratação poderá ser rescindida por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.
- d) ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- f) Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

**CLÁUSULA NONA
DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

9.1 - O Presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 085/2022 - Dispensa de Licitação nº 016/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa, de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do Contrato ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 - Os serviços em atraso sujeitarão a **CONTRATADA** à multa de mora, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia que exceder aos prazos estabelecidos, exceto quando justificados e aceitos pelo Município.

10.4. A multa a que alude o subitem 10.3 não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato prazo de 05 (cinco) dias úteis, de seu recebimento, implicará na multa de 5% (cinco por cento), do valor do contrato.

10.6. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõem os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

Fica eleito o foro de Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (dois) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 12 de setembro de 2022.

**IVETE FAVETTI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES
CONTRATANTE**

**SUELI VIEIRA SARMENTO BERNARDI
SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DE SC (SEBRAE/SC)
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome: